

## PUBLICADO em 05/12/2016 www.exu.pe.gov.br

RAIMUNDA RAMISSE LUCAS MOREIRA Coordenadora do SCI Port. Nº 001/2013

Rua Eufrásio Alencar, 13, Centro, Exu/PE – "A Terra do Gonzagão". CNPJ 11.040.870/0001-00 Fone: (87) 3879-1156 e 3879.1943 Site: <a href="mailto:www.exu.pe.gov.br">www.exu.pe.gov.br</a> – E-mail: <a href="mailto:gabinete@exu.pe.gov.br">gabinete@exu.pe.gov.br</a>

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.286/2016**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS JUNTO À COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 25 de novembro de 2016, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:
- **Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento dos débitos de energia elétrica em atraso, referente às notas fiscais/contas de fornecimento de energia elétrica referente às competências de julho a outubro de 2016, em um único termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória.
- **Art.2º** O valor do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória é de R\$ 272.544,53 (Duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), que serão divididos em 12 (Doze) parcelas, mensais e sucessivas e corrigidas pelo IGPM anualmente.
- **Art.3º** Fica autorizado a vinculação das parcelas ao ICMS a que o Município tem direito, para pagamento das parcelas a que se refere o artigo anterior, como garantia no respectivo valor do parcelamento.
- **Art. 4° -** Os valores parcelados correspondem às contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Exu do período citado no art. 1°.
- **Art. 5º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- **Art. 6° -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Exu/PE, 05 de Dezembro de 2016.

WELLSON JEAN MOREIRA SARAIVA